



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 186 de 13 de setembro de 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vereadores do Município de Alcantil perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os vereadores do Município de Alcantil, perceberão subsídio mensal em parcela única até o valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - O vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A Ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto, no seu subsídio integral, nos termos de fixação mediante resolução da Câmara Municipal em consonância com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Em caso de viagem a serviço do legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos do decreto legislativo, baseado em lei municipal existente.

Art. 3º - Durante o recesso legislativo, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria do objeto de convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento em valor superior estabelecido como subsídio mensal, independente do número e sessões extraordinárias convocadas no recesso.


Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alcantil, 13 de setembro de 2012.



José Milton Rodrigues
Prefeito